

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 232, DE 2007.

Modifica o texto do Parágrafo 1º do Art. 1º do Projeto de Lei No. 232/2007, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas fornecerem gratuitamente protetor solar a todos os funcionários que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar e dá outras providências”.

Art. 1º

Parágrafo 1º O protetor solar a ser distribuído deve ser de Fator de Proteção Solar – FPS maior ou igual a 40 (quarenta).

Justificação

O câncer de pele é uma doença que aflige, indiscriminadamente, todos as pessoas que se expõem, cotidianamente, à exposição dos raios solares ultravioletas.

Assegurar aos operários que, em virtude da especificidade de suas tarefas profissionais, correm o risco de desenvolver tumores cutâneos é uma providência de largo alcance social, que, efetivada, reduzirá a incidência da doença.

O combate primário ao câncer de pele é realizado por intermédio da utilização de protetor solar, cujo uso há que ser contínuo.

No entanto, para que as pessoas que se expõe à radiação solar possam estar de fato protegidas, impõe-se o emprego de protetor solar com FPS elevado, a ser aplicado em lapsos de tempo reduzidos.

Assim, com o intuito exclusivo de aperfeiçoar a iniciativa que busca tornar obrigatória, por parte das empresas públicas e privadas, o fornecimento a seus funcionários de protetor solar, submeto aos membros dessa Comissão a presente Emenda Modificativa, que objetiva assegurar a quem trabalha exposto às radiações solares um protetor mais denso, e, por isso, efetivamente apto a prevenir o câncer de pele.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2.007.

**Deputada Solange Amaral
DEM / RJ**